



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## EDITAL Nº 123/2.017

### PROCESSO SA/DL Nº 153/2.017 TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017

O Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 153/2.017, torna público a quem interessar possa que se acha reaberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**menor preço global**", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, sala 30, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 17 de janeiro de 2.018, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão de abertura dos envelopes terá início às 14:10 horas do dia 17 de janeiro de 2.017, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado no parágrafo anterior.

A **pasta** com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br), sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Memorial Descritivo;
Anexo IV	- Planilha de Orçamento;
Anexo V	- Cronograma Físico Financeiro;
Anexo VI	- Atestado de Vistoria;
Anexo VII	- Minuta de Contrato;
Anexo VIII	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



Anexo IX	- Croqui do Local;
Anexo X	- Cálculo de Corte para Colocação de Tubos;
Anexo XI	- Mapa da Cidade;
Anexo XII	- Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e,
Anexo XIII	- Decreto Municipal nº 1.624.

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - A presente **TOMADA DE PREÇOS** tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras em galerias de águas pluviais na Av. Ayrton Senna, conforme especificações contidas nas plantas, documentos gráficos, memoriais técnicos, e demais elementos integrantes deste Edital, compreendendo:

**1.2** - A licitante, através de representante credenciado, deverá visitar o local das obras, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Obras e Infraestrutura, pelo telefone (16) 3244 3113, Ramal 3138, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido "Atestado de Vistoria", nos moldes do Anexo VI, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da visita, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.

**1.3** - A empresa contratada deverá confeccionar placa de identificação do empreendimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administração municipal, devendo ser afixada no início dos trabalhos e permanecer durante o período de duração da obra.

## 2 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

**2.1** – O prazo de execução das obras e serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de expedição da Ordem de Execução de Obras e Infraestrutura, emitida pelo Departamento de Engenharia, admitida sua prorrogação, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, autuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**2.2** - A empresa adjudicatária iniciará a prestação de serviço, objeto da presente licitação, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do termo contratual.

**2.3** – O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal, juntamente com os agentes designados pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



Governo do Estado de São Paulo, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra contratada.

**2.4** - O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal será o responsável pelo recebimento da obra contratada, devendo providenciar as medições e assinado-as juntamente com a parte contratada.

**2.5** – A partir do primeiro dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão das obras, o servidor habilitado e responsável pelas obrigações de que trata o item anterior, iniciará, os exames e testes com vistas a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, do competente Termo de Recebimento Definitivo, igualmente assinado pelas duas partes.

**2.6** – Na confirmação de defeitos ou desconformidade das obras em relação às características exigidas nos projetos, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

**2.7** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.8** - A empresa contratada deverá entregar à Administração municipal cópia do comprovante da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), no prazo de trinta e cinco dias contados do início de suas atividades.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas na Prefeitura de Monte Alto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**3.3.1** - Empresas que estejam em recuperação judicial poderão participar do presente certame, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**3.2** – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**3.2.1** – estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Monte Alto;

**3.2.2** – tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;

**3.2.3** – estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

**3.3** - Visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Envelope nº. 1:

**3.3.1** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no VIII, deste Edital;

**3.2.2** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**3.3.3** - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada posteriormente.

**3.4** - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Monte Alto ou os documentos relacionados na sequência, no original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público do município, e deverá ser providenciado pelos interessados e entregue na Prefeitura de Monte Alto até 3 (três) dias antes da data prevista para a entrega das propostas, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 22, do vigente Estatuto das Licitações:

**A** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

**B** – registro comercial, no caso de empresa individual;

**C** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

**D** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**E** – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**F** – Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

**G** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**H** – Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade na data de abertura dos envelopes;

**I** – Certificado de registro da empresa no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

**J** – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do certame, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou do responsável técnico, devidamente certificado(s) pelo CREA;

**K** - balanço patrimonial do último exercício, ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício;

**L** – certidão negativa de falência, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**M** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**3.4.2** - Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.

**3.5** – A licitante interessada deverá apresentar, juntados ao envelope de habilitação, os seguintes documentos:

**3.5.1** - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto ou os documentos relacionados na forma e no prazo estabelecido no subitem 3.4;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**3.5.2** - Documentação relativa à qualificação técnica operacional ou técnica profissional das licitantes conforme segue:

**3.5.2.1** – Para a comprovação da qualificação técnica serão aceitos atestados comprobatórios de capacidade técnico profissional, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou técnico operacional, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

**3.5.2.1.1** - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação profissional, nos termos da Súmula nº 23, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são os serviços de galerias de águas pluviais.

**3.5.2.1.2** - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação operacional, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com no mínimo 50% do objeto pretendido, cuja quantidade revela-se razoável, são os serviços de galerias de águas pluviais.

**3.5.3** – Atestado de vistoria fornecida pela Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal, conforme Anexo VI.

**3.5.4** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou, balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa.

**a)** Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1,20$  (um vírgula vinte), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,20 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**b)** Índice de Liquidez Geral  $\geq 1,20$  (um virgula vinte), indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos nesse mesmo período. Ou seja quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto e a longo prazos existem R\$ 1,20 no ativo circulante, mais o realizável em longo prazo, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



c) Índice de Endividamento Geral (IE)  $\leq 0,50$  (meio), indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro. Ou seja, quanto menor, melhor, pois para cada real de seus ativos, R\$ 0,50 estão sendo financiados com recursos alheios, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

**3.5.5** – Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo um valor de R\$ 29.917,57 (vinte e nove mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta, admitida à atualização para esta data, através de índices oficiais, para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

**3.6** – Os documentos relacionados no subitem anterior deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: “**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**”.

## 4 – DA PROPOSTA

**4.1** – A proposta comercial deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante, conforme em modelo do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente item **3.6**, os seguintes dizeres: “**ENVELOPE Nº 2 –PROPOSTA**”.

**4.1.1** – O proponente juntará, ainda, à sua proposta:

**4.1.1.1** – Cronograma físico-financeiro das obras, observando o prazo limite para sua execução;

**4.1.1.2** – Planilha de detalhamento dos componentes do BDI – Base de Despesas Indiretas e dos respectivos percentuais praticados; e

**4.1.1.2** – declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa de que tem pleno conhecimento da vedação de reajuste no preço ofertado durante o prazo contratual, das demais condições exigidas para a integral e perfeita execução do objeto licitado, e que concorda com as regras aqui estabelecidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



### 5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

**5.1** – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

**5.2** – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, credencial específica ou procuração com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

**5.3** – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

**5.4** – Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

**5.5** – O licitante declarado inabilitado, ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº 2 “**Proposta**”, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal.

**5.6** – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Estado – DOE -, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariiedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

**5.7** – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que:

**5.7.1** – Omitirem qualquer dos documentos elencados no **item 3.4**, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

**5.7.2** - apresentarem na análise do balanço, Índice de Liquidez Corrente – ILC ou Índice de Liquidez Geral menor que 1,2 (um virgula vinte).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**5.7.3** - apresentarem na análise do balanço, Grau de Endividamento maior que 0,50 (meio).

**5.7.4** - apresentarem capital social ou patrimônio líquido menor que **R\$ 29.917,57 (vinte e nove mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra.

**5.8** – A documentação de cada envelope aberto será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

**5.9** – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes **nº 2 – PROPOSTA**, por comunicado resumido no Diário Oficial do Estado.

**5.10** – Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

**5.11** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**5.12** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.13** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.14** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**5.15** – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada aquela que apresentar preços unitários incompatíveis com os da planilha de custos ou com os do mercado.

**5.16** – Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

**5.16.1** – oferta de vantagem não prevista neste Edital;

**5.16.2** - preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes; e,

**5.16.3** – oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.

**5.17** – Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder igualmente ao disposto no item **5.6**, do presente ato convocatório.

**5.18** – Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o “**menor preço total**”, da obra em expectativa de contratação.

**5.19** – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**5.19.1** - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**5.19.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**5.19.2.1** - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

**5.19.2.2** - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**5.19.3** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.19.4** - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.19, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

## 6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

**6.1** – Adjudicado o objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

**6.1.1** – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:

**A** - procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;

**B** – correspondência com a indicação do número da conta corrente e da instituição bancária, para fins dos créditos devidos.

**6.2** – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.

**6.3** – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item **6.1**, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.

**6.4** – No ato da assinatura do ajuste contratual, o adjudicatário deverá prestar a **garantia** para assegurar o cumprimento da sua obrigação, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, do total estimativo do contrato.

**6.4.1** – A garantia que deverá ser atualizada nas mesmas bases do contrato e com validade coincidente com a deste, poderá ser oferecida por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**6.4.2** – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações em cadernetas de poupança, e apurada no período correspondente ao do recolhimento da garantia caucionada.

**6.4.3** – Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto no **subitem 2.1**, uma nova garantia deverá ser prestada, em percentual idêntico ao da primeira, desde que aquela tenha sido apresentada em modalidade que requeira renovação, calculado sobre o valor contratual do período aditado.

**6.4.4** – Em caso de alteração do objeto pactuado, seja para acréscimo ou supressão, a contratada recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, em caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual reduzido.

**6.5** - O futuro contrato terá a duração de 12 (doze) meses, face aos processos administrativos para o início da obra, assim como a liberação dos recursos por parte do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil.

**6.6** – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

**6.7** – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Estado.

## 7 – DO PAGAMENTO

**7.1** – O pagamento do valor contratual será processado em uma parcela, liberada no 10º (décimo) dia útil, contado a partir da medição, devidamente atestada na forma prevista no **item 2.4** deste Edital.

**7.1.2** – O pagamento pela prestação de serviço, objeto desta licitação, ficam condicionado à entrega do relatório de medição, pela empresa contratada, que deverão estar obrigatoriamente acompanhado do respectivo laudo de vistoria do Departamento de Engenharia, aprovando a regularidade da execução.

**7.2** – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pelo contratado, conforme dispõe a **letra “B”, do subitem 6.1.1**, deste Edital.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**7.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 7.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**7.4** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

## 8 – DO REAJUSTE DO PREÇO

**8.1** – Durante o prazo vigencial da avença firmada, o preço total para a execução das obras permanecerá inalterado, não podendo ser invocado qualquer dúvida ou hipótese para a modificação ou alteração do valor proposto.

**8.2** – A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

## 9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1** – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.

**9.2** – A interposição do eventual recurso administrativo, deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Estado.

**9.2.1** – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Estado.

**9.3** – Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

**9.4** – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** – O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

**10.1.1** – A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

**10.2** – O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

## 11 – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

**11.1** – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

## 12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**12.1** – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes.

**12.2** – A declaração a que alude o inciso I, do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, não retira do interessado, o direito da impugnação, tampouco da participação no certame.

## 13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1** – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação, serão suportadas, no presente exercício, com os recursos financeiros próprios e provenientes do Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Civil, alocados nas seguintes classificações orçamentárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



02.12.02.00.15.451.0040.1.313.4.4.90.51.00

Ficha nº 4042

02.12.02.00.15.451.0040.1.313.4.4.90.51.00

Ficha nº 4043

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

**14.2** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

**14.3** – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da **TOMADA DE PREÇOS** aberta, serão solucionados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

**14.4** – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, pessoalmente, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, sala 30, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 21 de dezembro de 2.017.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
Prefeito

***Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017

PROC. SA/DL Nº 153/2.017

**OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução de obras em galerias de águas pluviais na Av. Ayrton Senna.**

#### Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para a contratação de empresa de engenharia para os serviços a seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário ofertado R\$	Valor Subtotal R\$
<b>1.0</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE ATERRO</b>				
1.2	Compactação de aterro mecanizado a 100% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	m <sup>3</sup>	2.340,00		
1.3	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	m <sup>3</sup>	3.042,00		
1.4	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m <sup>3</sup>	3.042,00		
<b>2.0</b>	<b>GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS Ø 1000 mm CLASSE CA-01</b>				
2.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com altura até 3,00 m	M <sup>3</sup>	3.840,00		
2.2	Tubo de concreto (PA-1), DN= 1000mm	M	320,00		
2.3	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M <sup>3</sup>	3.478,10		
<b>3.0</b>	<b>GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS Ø 800 MM CLASSE CA-01</b>				
3.1	Escavação mecanizada de vals ou cavas com altura de 3,00 metros	m <sup>3</sup>	1.920,00		
3.2	tubo de concreto (PA-1), DN - 800 mm	m	200,00		
3.3	reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m <sup>3</sup>	1.762,92		

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



4.0	<b>CAIXA EM ALVENARIA DE PASSAGEM E QUEBRA DE VELOCIDADE = H=3,00 METROS SEÇÃO INTERNA 1,50X1,50 = 07 PEÇAS</b>				
4.1	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 300 kg cimento / m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	7,60		
4.2	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M <sup>3</sup>	7,60		
4.3	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	KG	213,66		
4.4	Alvenaria de bloco de concreto estrutural, uso aparente, de 19 cm	M <sup>2</sup>	134,40		
4.5	Trilho tipo tr-20 para grelha sobre a caixa peça com 1,70 m sendo 09 peças cada caixa 04 caixas	KG	2.142,00		
4.6	Chapisco traço 1;3 - cimento e areia em dia lavada	M <sup>2</sup>	126,00		
4.7	Revestimento em argamassa de cimento e areia grossa desempenada espessura mínima 02 cm	M <sup>2</sup>	126,00		
5.0	<b>ALA PARA A CHEGADA DO TUBO EM CONCRETO ARMADO TIPO PE DE GALINHA COM 20 CM DE ESPESSURA 1,50 METROS DE SAPATA POR DEBAIXO DO ATERRO E 1,50 METROS DE ALTURA COM 03,00 METROS DE EXTENSÃO</b>				
5.1	Forma de amdeira comum para fundação uso 02 vezes	M <sup>2</sup>	4,50		
5.2	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 300 kg de cimento/m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	2,00		
5.3	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M <sup>3</sup>	2,00		
5.4	Armadura em barra de aço CA -50 -	KG	81,00		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					
Valor total da proposta (por extenso)					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ITEM E TOTAL DA PROPOSTA são irrevogáveis**, e nele estão incluídos:

- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital de Tomada de Preços nº 11/2.017** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

**NOME:**

**Cargo:**

**CPF:**

**RG:**

**NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.**

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## ANEXO II

### “PROJETO BÁSICO”

PROCESSO SA/DL Nº 153/2.017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017

#### 1. DO OBJETO:

Contratação de Empresa de engenharia especializada na execução de, galerias de águas pluviais.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA OBRA:

Devido as chuvas de dezembro de 2015 e janeiro de 2016 e com transbordamento do lago a montante, veio a danificar parte do trecho da Avenida Airton Senna da Silva.

Fotos do local

FOTO 01  
VISTA DA SITUAÇÃO ATUAL DA AVENIDA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## FOTO 02

VISTA DO LOCAL ONDE ESTA PARADO A GALERIA COM Ø 800 MM AO LADO DA PORTARIA DO BANCARIO CAMPESTRE CLUBE – EXECUTADA COM RECURSOS CONCENIO DO ESTADO DE SÃO PAULO DE Nº



## FOTO 03 IDEM FOTO 02



**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## FOTO 04 VISTA DA SITUAÇÃO ATUAL TRECHO DA PORTARIA DO BANCARIO CAMPESTRE CLUBE ATÉ A MARGEM DO CORREGO DO GAMBÁ



## FOTO 05

IDEM FOTO 04



**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



FOTO 06

IDEM FOTO 04



FOTO 07

IDEM FOTO 04



**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



FOTO 08

IDEM FOTO 04



FOTO 09

IDEM FOTO 04



**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



FOTO 10

VISTA DA PONTE EXISTENTE



FOTO 11

VISTA DO LOCAL ONDE SERA DESCARREDO AS AGUAS PLUVIAIS



**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



### FOTO 12

VISTA DA PAREDE EXISTENTE DO LADO QUE SERA EXECUTADO AS GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS DE Ø 800 MM VINDA DA RUA HERMES PELLOSO



### FOTO 13

VISTA DO TRECHO ONDE SERA EXECUTADO A TUBULAÇÃO DE Ø 800 MM VINDA DA RUA HERMES PELLOSO



**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## FOTO 14

VISTA DA PLACA DA RUA HERMES PELLOSO QUE FICA A ESQUERDA DA AVENIDA AIRTON SENNA DA SILVA



## FOTO 15

VISTA DO TRECHO  
OLHANDO DA RUA HERMES PELLOSO PARA A JUSANTE



**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



### FOTO 16

Ponte existente que não foi afetada e onde será descarregada as galerias de águas pluviais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## FOTO 17 FOTO DO GOOGLE



LOCAL QUE SERA EXECUTADO  
AS GALERIAS  
760618.78 m E  
7643895.20 m S

### 3. LOCAL DE INSTALAÇÃO:

Recuperação de parte do aterro, execução de galerias de águas pluviais, que se encontra parada em frente a portaria DO BANCARIOS CAMPESTRE CLUBE,

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 4.1. Executar a obra de acordo com os Projetos e Memorial Descritivo, e relação de materiais, e seguir rigorosamente o cronograma físico e financeiro.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



- 4.2. *Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.*
- 4.3. *Aplicar na obra material de primeira qualidade, submetendo-o previamente à aprovação da fiscalização.*
- 4.4. *Apresentar, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA).*
- 4.5. *Entregar a obra definitivamente, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados do seu início.*
- 4.6. Os serviços terão 02 medições, a primeira 30 dias e a 2º no final da obra, conforme porcentagem executada.
- 4.7. Qualquer serviço extra deverá, antes ser autorizado pelo corpo técnico da Secretaria de Planejamento,

## 5.0 CUSTO:

O custo estimado total para a obra é de R\$ - 299.174,73

## 6.0 DA EXECUÇÃO:

### 6.1. PROCESSO DE PRODUÇÃO:

A Administração terceirizará os serviços de material e mão de obra necessária à execução da mesma.

### 6.2. Fiscalização:

A fiscalização será executada pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Planejamento, e as obras deverão seguir criteriosamente o memorial descritivo e planilha de serviços.

### 6.3. DA ENTREGA DA OBRA:

A Prefeitura Municipal só aceitará a entrega da obra mediante o parecer da fiscalização.

## 7.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

60 dias após a assinatura do contrato e do termo de início da obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## ANEXO III

### “MEMORIAL DESCRITIVO”

**PROCESSO SA/DL Nº 153/2.017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017**

OBRA: EXECUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS

LOCAL: TRECHO DA AVENIDA AIRTON SENNA DA SILVA – ENTRE A PORTARIA DO VANCARIO CAMPESTRE CLUBE – ATÉ O CORREGO DO GAMBÁ, E TRECHO DA RUA HERMES PELLOSO ATÉ O CORREGO DO GAMBÁ

1.0 – RECUPERAÇÃO DE ATERRO>

1.1 – COMPACTAÇÃO DE ATERRO MECANIZADO A 100%, SEM FORNECIMENTO DE SOLO EM CAMPO ABERTO, PARA ADEQUAÇÃO DA AVENIDA  
= 3,00 metros de largura X 520,00 metros de comprimento X 1,50 metros de altura = 2.340,00 M<sup>3</sup>;

TOTAL = 2.340,00 M<sup>3</sup>;

1.3 – ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM SOLO DE 1º CATEGORIA EM CAMPO ABERTO;  
= 2.340,00 MAIS 30% DE CORTE = 3.042,00 M<sup>3</sup>;

1.4 – TRANSPORTE DE SOLO DE 1º E 2º CATEGORIA POR CAMINHÃO PARA DISTANCIA SUPERIORES AO 5º ATÉ O 10º KM;  
= 3.042,00 M<sup>3</sup>;

2.0 - GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS Ø 1000 MM CLASSE (PA-01)> - TRECHO 01 DA PORTARIA DO BANCARIO CAMPESTRE CLUBE – ATÉ A MARGEM DO CORREGO DO GAMBÁ>

2.1 – ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS OU CAVAS COM ALTURA ATÉ 3,00 METROS;  
SENDO O SEGUINTE ((2,00X3,00)+(2,00X3,00/2X2))=12,00 X320,00 = 3.840,00 M<sup>3</sup>

2.2 - TUBO DE CONCRETO CLASSE (PA-01), DN = 1000 MM.  
NO TOTAL DE 320,00 METROS;

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



2.3 – REATERRO COMPACTADO MECANIZADO DE VALA OU CAVA COM COMPACTADOR;

SENDO O SEGUINTE =  $(3.840,00 \text{ M}^3 - (3,141516 \times 1,20^2 / 4 \times 320)) = (3840,00 \text{ M}^3 - 361,90 \text{ M}^3)$

TOTAL = 3.478,10 M<sup>3</sup>;

3.0 – GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS Ø 800 MM CLASSE (PA-01 – TRECHO 02 DA RUA HERMES PELLOSO – ATÉ A MARGEM DO CORREGO DO GAMBÁ;

3.1 - ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALAS OU CAVAS COM ALTURA ATÉ 3,00 METROS;

SENDO O SEGUINTE  $((1,60 \times 3,00) + (1,60 \times 3,00 / 2 \times 2)) = 9,60 \times 200,00 = 1.920,00 \text{ m}^3$

3.2 – TUBO DE CONCRETO CLASSE (PA-01), DN = 800 MM – NO TOTAL DE 200 METROS;

3.3 3.3 - REATERRO COMPACTADO MECANIZADO DE VALA OU CAVA COM COMPACTADOR;

SENDO O SEGUINTE =  $(1.920,00 \text{ M}^3 - (3,141516 \times 1,00^2 / 4 \times 200)) = (1.920,00 \text{ M}^3 - 157,08 \text{ M}^3)$

TOTAL = 1.762,92 M<sup>3</sup>;

4.0 – Caixa em alvenaria de passagem e quebra de velocidade = h=3,00 metros seção interna 1,50x1,50 metros = em bloco estrutural de 19 cm; - sendo 04 do lado do tubo Ø 1000 mm - uma caixa de início e cada 80 metros uma caixa – e no final e 03 caixas do lado de tubo Ø 800 mm- sendo uma caixa no início e outra nos 70 metros e nos 140 metros e no final engastado na parede de concreto existente.

Sendo que do lado do tubo de Ø 800 mm será engastado no tubo existente, do lado do Ø 1000 mm deverá ser feito uma ala de engastamento.

Então terá 07 caixa de alvenaria

4.1 – CONCRETO NÃO ESTRUTURAL EXECUTADO NO LOCAL, MÍNIMO 300 KG CIMENTO/ M<sup>3</sup>

= FUNDO DAS CAIXAS COM 20 CM ESPESSURA =  $1,80 \times 1,80 \times 0,20 = 0,65 \text{ M}^3 \times 07 = 4,55 \text{ M}^3$ ;

CANALETA EM BLOCO ESTRUTURAL 03 VEZES CADA 01 METROS E UMA NO RESPALDO =  $0,15 \times 0,10 \times (1,70 + 1,70 + 1,50 + 1,50) \times 3 \times 7$  PEÇA =  $6,40 \times 0,02 \times 3 \times 7 = 2,69 \text{ M}^3$ ;

TOTAL = 2,69 + 4,55 = 7,24 MAIS 5% DE PERDA = 7,60 M<sup>3</sup>;

4.2 – LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM ESTRUTURA;

= 7,60 M<sup>3</sup>;

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



- 4.3 – ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 - FYK – 500 MPA
- 4.3.1 –FUNDO DA CAIXA COM MALHA (15X15) CM COM AÇO Ø 8,00 MM SENDO O SEGUINTE = 12 peças de 1,65 cada lado de Ø 8,00 mm =  $(12+12) \times 1,65 \times 0,40 \times 7 \times 5\%$  perda = 116,42 kg
- 4.3.2 Canaleta aramada com aço Ø 10,00 mm 03 vezes por caixa, =  $(1,70+1,70+1,50+1,50 + 0,60 \text{ de encontro travamento}) \times 3 \times 7 \text{ caixa} = 7,00 \times 3 \times 7 \times 0,63 \times 5\%$  perda = 97,24 kg
- TOTAL DE =213,66 KG
- 4.4 – ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE 19 CM. SENDO AS CAIXAS SEÇÃO INTERNA DE 1,50 METROS COM 03 METROS DE ALTURA;  
=  $1,70+1,70+1,50+1,50 = 6,40$  METROS X3,00 METROS X07 VEZES = 134,40 M<sup>2</sup>;
- 4.5 – Trilho tipo tr-20 (trilho de ferrovia) para fazer as grelhas nas bocas das caixas com comprimento de 1,70 metros e 09 peças cada caixa, sendo 9,00x1,70x20 kg/m x 07 caixa = 2.142,00 kg;
- 4.6 - As caixas internamente deverão ser chapiscada com argamassa de cimento e areia traço 1;3 – sendo o seguinte –  $(1,50 \times 4) \times 3,00 \times 7,00$  caixa = 126,00 m<sup>2</sup>;
- 4.7 – Após a cura do chapisco deverá as caixas serem revestida em argamassa de cimento e areia traço 1;4 – cimento e areia media lavada devidamente sarrafeada prumadas e desempenada. = 126,00 m<sup>2</sup>;
- 5.0 - Ala para a chegada do tubo de ø 1000 mm em concreto armado tipo pé de galinha com 20 cm de espessura 1,50 metros de sapata por debaixo do aterro e 1,50 metros de altura com 03,00 metros de extensão;
- 5.1 - Toda a forma será em madeira de lei para fundação uso 02 vezes, sendo o seguinte  
 $(3,00 \times 1,50) + (1,30 \times 3,00) + (0,20 \times 3,00) = 9,00$  m<sup>2</sup> uso 02 vezes = 4,50 m<sup>2</sup>;
- 5.2 - Todo o concreto será não estrutural executado no local com mínimo de 300 kg/m<sup>3</sup>. sendo o seguinte =  $(3,00 \times 3,00 \times 0,20)$  mais 10% de perda = 2,00 m<sup>3</sup>;
- 5.3 Lançar e aplicar o concreto = 2.00 m<sup>3</sup>;
- 5.4 - Toda a armadura será em aço ca-50 com malha dupla (20x20) cm ø 8,00 mm sendo o seguinte na horizontal -  $3,00 \times 0,20 = 16$  peça de 3,00 metros x02,00 lado =  $96,00 \times 0,40 \times 5\%$  perda = 40,32 kg;  
na vertical 16 peças de 3,00 metros x02 lado = 96,00 metros x0,40x5% perda = 40,32 kg = total e 81,00 kg;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO V CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO SA/DL Nº 153/2.017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017

OBRA: GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS DA AVENIDA AIRTON SENNA DA SILVA								
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO								
item	discriminação dos serviços	valor dos serviços em	peso em %	30 DIAS		60 DIAS		TOTAL
				em R\$	acumulado	em R\$	acumulado	
1.0	<b>RECUPERAÇÃO DE ATERRO</b>							
1.2	Compactação de aterro mecanizado a 100% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	15.069,60	5,04	7.534,80	50,00	7.534,80	100,00	15.069,60
1.3	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	23.605,92	7,89	11.802,96	50,00	11.802,96	100,00	23.605,92
1.4	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	28.381,86	9,49	14.190,93	50,00	14.190,93	100,00	28.381,86
2.0	<b>GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS Ø 1000 mm CLASSE CA-01</b>							
2.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com altura até 3,00 m	26.688,00	8,92	26.688,00	100,00			26.688,00
2.2	Tubo de concreto (PA-1), DN= 1000mm	98.467,20	32,91	98.467,20	100,00		100,00	98.467,20
2.3	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	14.399,33	4,81	14.399,33	100,00		100,00	14.399,33
3.0	<b>GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS Ø 800 MM CLASSE CA-01</b>							
3.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com altura de 3,00 metros	13.344,00	4,46			13.344,00	100,00	13.344,00
3.2	tubo de concreto (PA-1), DN - 800 mm	43.280,00	14,47			43.280,00	100,00	43.280,00
3.3	reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	<b>7.298,49</b>	2,44			7.298,49	100,00	7.298,49
4.0	<b>CAIXA EM ALVENARIA DE PASSAGEM E QUEBRA DE VELOCIDADE = H=3,00 METROS SEÇÃO INTERNA 1,50X1,50 = 07 PEÇAS</b>							
4.1	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 300 kg cimento / m³	2.042,04	0,68	1.429,43	70,00	612,61	100,00	2.042,04
4.2	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	538,99	0,18	377,29	70,00	161,70	100,00	538,99
4.3	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	1.066,16	0,36	746,31	70,00	319,85	100,00	1.066,16
4.4	Alvenaria de bloco de concreto estrutural, uso aparente, de 19 cm	9.897,22	3,31	6.928,05	70,00	2.969,17	100,00	9.897,22
4.5	TRILHO TIPO TR-20 PARA GRELHA SOBRE A CAIXA PEÇA COM 1,70 M SENDO 09 PEÇAS CADA CAIXA 04 CAIXAS	10.688,58	3,57	7.482,01	70,00	3.206,57	100,00	10.688,58
4.6	CHAPISCO TRAÇO 1;3 - CIMENTO E AREIA EMDIA LAVADA	531,72	0,18	372,20	70,00	159,52	100,00	531,72
4.7	REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA GROSSA DESEMPENADA ESPESSURA MINIMA 02 CM	2.552,76	0,85	1.786,93	70,00	765,83	100,00	2.552,76
5.0	<b>ALA PARA A CHEGADA DO TUBO EM CONCRETO ARMADO TIPO PE DE GALINHA COM 20 CM DE ESPESSURA 1,50 METROS DE SAPATA POR DEBAIXO DO ATERRO E 1,50 METROS DE ALTURA COM 03,00 METROS DE EXTENSÃO</b>							
5.1	FORMA DE AMDEIRA COMUM PARA FUNDAÇÃO USO 02 VEZES	<b>239,45</b>	0,08			239,45	100,00	239,45
5.2	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL EXECUTADO NO LOCAL, MINIMO 300 KG DE CIMENTO/M³	<b>537,38</b>	0,18			537,38	100,00	537,38
5.3	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM ESTRUTURA	141,84	0,05			141,84	100,00	141,84
5.4	ARMADURA EM BARRA DE AÇO C A-50 -	404,19	0,14			404,19	100,00	404,19
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>299.174,73</b>	<b>100,000</b>	<b>192.205,44</b>	<b>64,25</b>	<b>106.969,29</b>	<b>35,75</b>	<b>299.174,73</b>
					<b>64,25</b>		<b>100,00</b>	

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## ANEXO VI – ATESTADO DE VISTORIA

### SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

\_\_\_\_\_, **Engenheiro** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem \_\_\_\_\_, da cláusula \_\_\_\_\_, do Edital nº \_\_\_\_/2.017, da \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2.017,

**ATESTA**, para o atendimento de requisito de habilitação na Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2.017, instaurada pelo Processo de Licitação SA/DL nº \_\_\_\_/2.017, que, na presente data, o senhor \_\_\_\_\_, representante legal/responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, visitou o local onde será executada \_\_\_\_\_, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

**Monte Alto**, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2.017

### **TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE \_\_\_\_\_.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A **CONTRATADA** compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obras de \_\_\_\_\_, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

**1.2** – As obras e serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**2.1** – O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**2.2** – O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimentos do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo e assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

**2.3** - Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

**2.4** – A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, juntamente com o engenheiro do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE**, para fins do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos do Convênio nº \_\_\_\_\_/201\_.

**2.5** - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia do **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

**2.6** - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

**2.7** - A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.

**2.8** - O recebimento definitivo das obras não exonerará a **CONTRATADA**, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

**2.9** - A **CONTRATADA** se responsabilizará por fixar no canteiro de obras, em local visível, placa alusiva ao empreendimento, em modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2** - Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em \_\_\_ parcelas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, observando-se, ainda, que serão liberadas no \_\_\_º (\_\_\_\_\_) dia útil, contado a partir da medição devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE**;

**4.2** - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

**4.3** – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**4.4** - Os pagamentos das parcelas decorrente deste ajuste estarão condicionados, sempre, às liberações do Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Civil, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

**4.5** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.

**4.6** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



4.7 - A liberação do pagamento referente à última medição ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão de Regularidade no INSS referente à matrícula da obra (CEI).

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra “A”, Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.

5.2 - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de \_\_ (\_\_\_\_\_) mês, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

5.3 - Face aos procedimentos de liberação da obra e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de \_\_\_\_\_ meses.

5.4 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

5.5 - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** - e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.

5.6 - A empresa contratada deverá entregar à Administração municipal cópia do comprovante da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), no prazo de 35 (trinta e cinco dias) contados do início de suas atividades.

5.7. - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

**6.2** – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

**6.3** – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

**6.4** – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros na seguinte conformidade:

a) Recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

\_\_\_\_\_  
Ficha nº \_\_\_\_

b) Recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo, através da Casa Civil, conforme Convênio nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 2.01\_\_:

\_\_\_\_\_  
Ficha nº \_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**10.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Tomada de Preços nº \_\_\_/2.017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

## ANEXO VIII

### TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.  
(localidade)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

# ANEXO IX

# CROQUI DO LOCAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**(DOCUMENTO EM PDF APARTADO)**

# **ANEXO X**

  

# **CÁLCULO**

  

# **DE**

  

# **CORTE PARA**

  

# **COLOCAÇÃO DE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



# TUBOS

(DOCUMENTO EM PDF APARTADO)

# ANEXO XI

# MAPA DA CIDADE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## (DOCUMENTO EM PDF APARTADO)

### ANEXO XII

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº** \_\_\_/2.017 - **PROCESSO Nº** \_\_\_/2.017

**OBJETO:** \_\_\_\_\_.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## CONTRATANTE

Nome/ Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura:

## CONTRATADA

Nome/ Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura:

## ANEXO XIII

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

### DECRETA;

**Artigo 1º** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



**Artigo 4"** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1" - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2" - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo 5"** - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

**Artigo 6"** - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1" - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2" - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7"** - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8"** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9"** - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 10"** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11"** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2.017 - PROC. SA/DL Nº 153/2.017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.